MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

RESOLUÇÃO CONSEPEC UFCAT N.º 013/2023

Aprova a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Catalão (PAAE - UFCAT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião plenária realizada dia 06 de dezembro de 2023, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico n.º 23852.000383/2023-95,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Catalão (PAAE - UFCAT), na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Catalão, aos 06 de dezembro de 2023.

Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora *Pro Tempore* da UFCAT

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPEC Nº 013/2023

POLÍTICA DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (PAAE - UFCAT)

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Catalão (PAAE - UFCAT) constitui-se em um conjunto de ações, projetos e programas voltados à permanência e à conclusão de curso das/os estudantes com a finalidade de promover a acessibilidade, a inclusão social, o reconhecimento e o respeito à diversidade étnica, cultural e de gênero; e a democratização do ensino superior.

§1º Serão atendidas/os prioritariamente pela PAAE - UFCAT as/os estudantes regularmente matriculadas/os em Cursos de Graduação presenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§2º Preferencialmente, a PAAE - UFCAT destina-se às/aos sujeitas/os historicamente negligenciadas/os na formação social brasileira, na dimensão de classe social, gênero, identidade de gênero, raça, etnia, geracional, deficiência e lugar de moradia.

Art. 2º A PAAE - UFCAT é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PRPE), que deverá planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar suas ações, de forma participativa e equânime, comprometida com a melhoria da vida acadêmica da/o estudante.

Parágrafo único. Compete à Câmara Setorial de Políticas Estudantis (CPE) assessorar a PRPE na proposição da Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da Universidade.

Art. 3º A PAAE orientar-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - a educação pública, laica, democrática, de qualidade, gratuita e socialmente referenciada;

II - a afirmação da educação como política pública, direito de todas/os e dever do Estado;

III - a equidade de condições de permanência e conclusão de curso na Instituição;

IV - a formação ampliada direcionada ao desenvolvimento integral das/os estudantes;

V - a promoção da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

VI - o respeito à dignidade da/o estudante, a sua autonomia e à defesa dos seus direitos;

VII - a gestão democrática e transparência na execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e manutenção dos mesmos;

VIII - indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e políticas estudantis.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da PAAE - UFCAT:

I - contribuir para a permanência e diplomação de estudantes nos cursos da UFCAT;- propiciar, por meio da equidade, acessibilidade e inclusão, a igualdade de oportunidades entre todas/os as/os estudantes matriculadas/os na UFCAT;

II - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico das/os estudantes considerando suas especificidades, a partir de medidas que busquem minimizar situações de retenção e evasão; e IV - estimular a criação e ampliação de programas e projetos voltados à Assistência Estudantil.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 5º As ações, projetos e programas da PAAE - UFCAT serão desenvolvidas, prioritariamente, nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

V I - cultura;

VII - esporte e lazer;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico;

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;

XI - atendimento e acolhimento às/aos estudantes indígenas e quilombolas.

Art. 6º As ações, projetos e programas da PAAE - UFCAT serão regulamentados por resoluções, portarias ou editais específicos elaborados pela PRPE.

Art. 7º É permitida a acumulação de bolsas de assistência estudantil com outras modalidades de bolsas, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente no país, salvo estudantes indígenas e quilombolas e/ou dispositivos legais em contrário.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 8º A inserção de estudantes em ações, projetos e programas da assistência estudantil ocorrerá por meio de editais públicos específicos e/ou regramentos próprios à espécie.

§1º Os estudos das realidades socioeconômicas das/os estudantes serão realizados por assistentes sociais vinculadas/os à PRPE e/ou autorizados/as pela UFCAT.

§2º Em situações emergenciais, a inserção de estudantes deverá ser feita a partir do momento em que o estudo da realidade socioeconômica indicar a necessidade imediata e for constatada a disponibilidade de vaga, seguindo os regramentos específicos para cada modalidade de atendimento.

§3º O atendimento prioritário será dado à/ao estudante que esteja cursando a primeira graduação.

Art. 9º A contagem de parcelas nas modalidades de atendimento direto irá considerar, para cômputo do prazo de atendimento, todos os pagamentos realizados desde o acesso inicial, isto é, a data de inclusão da/o estudante nessa modalidade de atendimento pela PRPE, ainda que tenha havido mudança de curso no percurso acadêmico, exceto Pessoas com Deficiência (PcDs) de acordo com a Lei nº 13.146/15.

§1º Os atendimentos realizados pela PRPE às/aos estudantes são classificados em diretos e indiretos, sendo os atendimentos diretos aqueles nos quais há o repasse de recursos financeiros diretamente às contas bancárias das/os estudantes; e os indiretos, os demais atendimentos.

§2º As condições de acesso e permanência para as modalidades de atendimento indireto seguirão os regramentos específicos aplicáveis à espécie.

§3º Para ampliação do prazo de atendimento direto no novo curso, na hipótese de mudança de curso no percurso acadêmico, a/o estudante deverá concorrer a novo Edital. Caso não o faça, a contagem se dará pelo prazo do curso de ingresso na assistência estudantil.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O acompanhamento é um conjunto de procedimentos articulados, envolvendo profissionais da PRPE e, caso necessário, outros setores internos e/ou externos à UFCAT.

Art. 11. O acompanhamento da realidade social da/o estudante usuária/o da PAAE - UFCAT será realizado pelo Serviço Social.

Parágrafo único. O acompanhamento será processual, com convocações periódicas e tem por objetivo contribuir para a permanência da/o estudante e a respectiva conclusão do curso.

Art. 12. O acompanhamento do desempenho acadêmico da/o estudante usuária/o da PAAE - UFCAT será realizado pela PRPE e a continuação da assistência estudantil estará condicionada

a esta verificação.

Parágrafo único. As/Os usuárias/os da PAAE terão seu desempenho acadêmico aferido semestralmente pelos critérios:

I - coeficiente integralizado de carga horária (CI):

a) O CI será o resultado do seguinte cálculo: P-100(m/n), onde "P" é o percentual integralizado que consta no Extrato Acadêmico da/o estudante, "m" é o número de semestres cursados por ela/e e "n" o número mínimo de semestres para integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico de Curso - PPC;

b) Se o CI for igual ou menor que zero em dois semestres seguidos, a PRPE convocará a/o estudante, para juntamente com um/a representante da Coordenação do curso de graduação de vinculação da/o mesma/o, estabelecerem um plano de trabalho de forma a permitir que a/o estudante prossiga com o referido curso, mantida a assistência estudantil;

c) O referido plano de trabalho será produzido, preferencialmente, para os próximos dois semestres letivos do momento de sua efetivação, permanecendo a aferição semestral até a regularização do CI, conclusão do curso ou descontinuidade da assistência estudantil;

d) O CI produzido semestralmente pela PRPE deverá ser encaminhado às coordenações de curso, com a relação das/os estudantes vinculadas/os ao mesmo.

II - reprovação por falta;

III - reprovação por média em índice igual ou superior a 50% das disciplinas;

IV - em caso de mudança de curso.

Art. 13. A/O estudante poderá ser convocada/o para entrevista, mediante comunicação oficial, sempre que necessário, para atualizar informações e/ou apresentar explicações sobre sua condição socioeconômica e situação acadêmica.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem justificativa por três convocações consecutivas, implicará na suspensão de seus atendimentos diretos e indiretos.

Art. 14. O acompanhamento destinado a estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades, bem como às/aos estudantes indígenas e quilombolas, poderá ser realizado de forma articulada com os (ou com um dos) seguintes órgãos da UFCAT:

a) Núcleo de Acessibilidade - NA;

b) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

c) Secretaria de Ações Afirmativas - SEAF;

d) Outros compatíveis à espécie dentro da Universidade.

Parágrafo único. Na eventual necessidade de elaboração de plano de trabalho para as/os referidas/os estudantes, o mesmo poderá ser adaptado e/ou flexibilizado de acordo com a sua necessidade, em articulação com os órgãos mencionados nas alíneas de "a" a "d", respeitadas, inclusive, suas respectivas legislações.

Art. 15. O acompanhamento de demandas em saúde será realizado por setores responsáveis dentro da PRPE, em parceria com instâncias internas e externas à UFCAT.

Parágrafo único. O atendimento das demandas em saúde será realizado de acordo com as normativas específicas dos setores envolvidos.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO

Art. 16. Garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, após análise realizada pela PRPE, a/o usuária/o será desligada/o das modalidades de atendimento, quando ocorrer qualquer uma das seguintes condições:

I - conclusão do curso de graduação;

II - mudança da realidade socioeconômica;

III - trancamento de matrícula;

IV - exclusão da Universidade;

V - desistência/abandono do curso;

VI - reprovação por falta;

VII - infração ao regime disciplinar da UFCAT;

VIII - ultrapassar o prazo mínimo possível estabelecido no PPC para conclusão do respectivo curso de graduação acrescido de dois semestres letivos, exceto o atendimento indireto via Restaurante Universitário;

IX - se não for possível estabelecer o plano de trabalho ou se a execução do mesmo não for cumprida pela/o estudante;

X - mediante parecer multiprofissional da PRPE.

Parágrafo único. Comprovado o recebimento indevido, a/o estudante deverá restituir o mesmo ao erário.

Art. 17. A(O) estudante poderá ser suspensa(o) das modalidades atendidas, garantido o contraditório e ampla defesa, por determinado período, conforme notificação motivada da PRPE, sem direito ao percebimento de parcelas retroativas e/ou recebidas durante o período do afastamento.

Parágrafo único. Em caso de suspensão, sanada a sua causa, é direito da/o estudante retornar às modalidades anteriormente inseridas, condicionado à disponibilidade de vagas.

Art. 18. Serão mantidos os atendimentos das/os usuárias/os da PAAE, respeitados os limites constantes do Art. 8º, nas seguintes situações:

I - participação em Programas de Mobilidade e Intercâmbio Acadêmico;

II - licença maternidade;

III - tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem assegurado pelo RGCG - Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFCAT;

IV - casos específicos de tratamento de saúde que impossibilitam a/o estudante de frequentar as aulas e cumprir as exigências do seu respectivo PPC, desde que comprovados e validados pela PRPE.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As ações, projetos e programas de assistência estudantil serão custeados por recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e/ou equivalente, e, suplementarmente, pelos recursos da UFCAT, considerando sua realidade orçamentária.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela/o Pró-Reitor/a da PRPE em conjunto com a equipe técnica envolvida na situação.

Art. 21. A PRPE-UFCAT promoverá, em prazo não superior a cinco anos contados a partir de sua entrada em vigor, a revisão desta Política de Acolhimento e Assistência Estudantil, elaborada por uma comissão especialmente constituída para esse fim.

Art. 22. Revoga-se, no âmbito da UFCAT, o uso da Resolução CONSUNI UFG nº 44, de 24 de novembro de 2017, que instituiu a Política de Assistência Social Estudantil (PASE) da Universidade Federal de Goiás (UFG), conforme previsto na Portaria UFCAT nº 384, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. Diante a revogação mencionada, todas as normativas em vigor na assistência estudantil da UFCAT que se baseiam em referida Resolução, seja parcial ou integralmente, terão que ser adaptadas nos exatos termos da presente PAAE no prazo de até 90 (noventa) dias de sua entrada em vigor, tão-somente quanto aos aspectos controversos, sob pena de obedecimento compulsório ao ora estabelecido.

Art. 23. A Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da UFCAT, cumpridas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de aprovação em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Políticas Estudantis - CONSEPEC.